

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – BELOTUR

A EMPRESA MUNICIPAL DE TURISMO DE BELO HORIZONTE S/A – BELOTUR, com sede na Rua Espírito Santo, 527, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.160-031, inscrita no CNPJ sob o nº 21.835.111/0001-98, neste ato representada por seus Diretores in fine, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **EXPRESSO BIAGINI TRANSPORTES LTDA**, estabelecida no endereço Rua Soledade, 15 C Bairro Santa Efigênia, CEP 30260-190 Belo Horizonte - MG, CNPJ 02.067.154/0001-26, representada por **PAULO SÉRGIO BIAGINI**, CPF **834.853.096-72** neste ato denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato decorrente da Dispensa nº 028/2024, Processo Administrativo nº 01-031.699/24-18 – 65395/GCOPR-BL/2024 em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da BELOTUR, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Complementar nº 123/2006, da Lei Municipal nº 10.936/2016, dos Decretos Municipais nº 18.324/2023, 18.096/2022 e 10.710/2001, observadas ainda as determinações das Leis Federais nº 13.709/2018 e 12.846/2013 e demais normas legais atinentes à espécie.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte terrestre, mediante a locação de veículo tipo Double Deck, com 64 (sessenta e quatro) lugares para transportar os integrantes da quadrilha Grêmio Recreativo Arriba a Saia para o Concurso Nacional de Quadrilhas 2024 em Taguatinga/DF, a ser realizado nos dias 27 e 28 de Julho

1.1 DETALHAMENTO DO SERVIÇO

1.1.1 O serviço de transporte terrestre deverá atender às exigências e especificações a seguir:

- Veículo tipo “Double Deck ou superior”, novo ou seminovo, com no máximo 20 (vinte) anos de vida útil/fabricação, completados durante a contratação;
- Segurado completo contra riscos e acidentes;
- Licenciado na categoria correspondente;
- Pneus dentro das normas de segurança, em conformidade com as normas vigentes;
- O veículo deverá estar em bom estado de conservação, com a revisão elétrica e mecânica em dia, e com todos os equipamentos em perfeito estado de funcionamento, sujeito a fiscalização por parte da CONTRATANTE; Registro DETRAN/MG ou equivalente; EMBRATUR e ANTT.
- O veículo deverá estar devidamente abastecido de acordo com a quilometragem e franquia contratadas;
- Deverá ter capacidade para 64 (sessenta e quatro) passageiros sentados;
- Disponibilização obrigatória de 02 (dois) motoristas devidamente habilitados.
- Veículo com bancos individuais e reclináveis, com cinto de segurança, ar condicionado, descanso para as pernas, capas higiênicas nas cabeceiras, sanitário, além de todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN.
- Apresentar compartimento de carga compatível com a lotação máxima do veículo contratado - bagageiro;
- Os motoristas deverão estar uniformizados e com disponibilidade de atendimento por telefone celular;

PB

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – BELOTUR

- Os motoristas deverão ter disponibilidade para pernoitar no destino do evento. Vale lembrar, que esta Entidade Municipal não oferecerá alimentação e local para fazer higiene pessoal e repouso aos motoristas da empresa contratada.
- Qualquer reparo ou necessidade de substituição imediata do veículo em caso de qualquer ocorrência, fica por conta da CONTRATADA.
- Assumir todas as taxas de pedágio, caso haja.

1.1.2 DATAS, HORÁRIOS, ITINERÁRIOS, LOCAIS DE EMBARQUE E DESEMBARQUE

SAÍDA: Belo Horizonte/MG para Taguatinga/DF - 26/07/2024 - Horário: 23h00

Local de Embarque: Rua Antônio Marcelino de Araújo, nº 80, bairro Mantiqueira Belo Horizonte - MG, CEP: 31.655-620.

CHEGADA em Taguatinga: 27/07/2024 - Horário previsto: 12h00

Comfort Hotel Taguatinga - Setor Hoteleiro Projeção I, s/nº, Brasília - DF, 72011-000

RETORNO: Taguatinga/DF para Belo Horizonte - 29/07/2024 - Horário: 10h00

Local de Embarque: Comfort Hotel Taguatinga - Setor Hoteleiro Projeção I, s/nº, Brasília - DF, 72011-000

CHEGADA: 29/07/2024 - Horário: 23h00

Rua Antônio Marcelino de Araújo, nº 80, bairro Mantiqueira Belo Horizonte - MG, CEP: 31.655-620.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato serão acobertadas pela seguinte dotação orçamentária: **2805.1100.23.695.086.2.629.339039.22.0013.2.501.784 - Reduzido 28050096**

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

3.1 O valor total da contratação é de R\$24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais).

3.2 No valor total já deverão estar inclusos os custos com seguro de cobertura integral, incluindo danos a terceiros, bem como alimentação e hospedagem dos motoristas, além de todos os tributos, taxas e demais despesas necessárias à prestação do serviço a ser contratado.

4. CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

4.2. A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente observando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB Nº 1234 de 2012 de *PB*

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – BELOTUR

acordo com o artigo 1º, §1º do Decreto Municipal 18.272/23 e Portaria SMFA nº 11/2023 c/c §5º, artigo 2º da IN RFB Nº 1234.

4.3. As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o artigo 1º, §3º do Decreto Municipal 18.272/23 c/c artigo 4º da IN RFB Nº 1234.

4.4. O documento fiscal deverá ser encaminhado ao responsável ou fiscal do contrato que deverá atestar a despesa, e enviar imediatamente, ao setor competente para pagamento, juntamente com o Relatório de Desempenho do Fornecedor.

4.5. O pagamento será realizado em parcela única, em até 30 (trinta) dias, pela Diretoria Administrativo - Financeira, após a apresentação do documento fiscal devidamente atestado pelo gestor ou fiscal do contrato, por item.

4.6. Se houver alguma incorreção(ões) no documento fiscal e/ou na documentação que o acompanha, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) para a(s) devida(s) correção(ões) e o prazo constante do subitem anterior será contado a partir do atestado do documento fiscal reapresentado.

5. CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste contrato é de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data de assinatura, ou até o cumprimento total das obrigações assumidas.

6. CLÁUSULA SEXTA: DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. As informações referentes à prestação dos serviços, objeto deste contrato, ocorrerão de acordo com as condições e detalhamento apresentado no Termo de Referência.

6.2. Em caso de descumprimento de quaisquer condições descritas no Termo de Referência, a empresa faltosa fica sujeita às sanções previstas neste contrato e na legislação pertinente.

6.3. Em caso de irregularidade ou caso o serviço esteja fora dos padrões e especificações determinados, a CONTRATANTE solicitará a imediata regularização. O atraso na substituição ou regularização acarretará a suspensão dos pagamentos pendentes além da aplicação das penalidades previstas neste contrato.

6.4. A CONTRATANTE designará empregado para fiscalizar a prestação do serviço.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1 Executar o serviço de acordo com o objeto contratado;

7.2 Cumprir rigorosamente os prazos pactuados;

7.3 Executar o objeto, atuando em seu próprio nome, por sua conta e risco, sendo-lhe, portanto, *PB*

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – BELOTUR

vedado ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações dele decorrentes;

7.4 Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do objeto;

7.5 O veículo em uso deve observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como, cumprir toda legislação de trânsito e de tráfego rodoviário aplicável para execução do objeto licitado;

7.6 Escalar profissionais habilitados e com conhecimento básico dos serviços a serem executados, bem como, devidamente uniformizados necessário ao desempenho eficiente dos serviços, de conformidade com as normas e determinações em vigor, bem como responsabilizar-se por todas as despesas relacionadas com os mesmos, tais como: alimentação e pousada.

7.7 Responsabilizar por todas as despesas com o veículo utilizado na execução dos serviços, inclusive as relativas a motorista, combustível, manutenção, acidentes, multas, impostos, estacionamento, taxas, seguro total, licenciamento, IPVA, e outras que iniciam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentados o Contratante de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências;

7.8 Manter o veículo em perfeitas condições de funcionamento (sem marcas, amassados ou quaisquer outros problemas físicos) e uso, limpeza, segurança e portar os equipamentos obrigatório exigidos pelo conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;

7.9 Responsabilizar-se por todos os ônus relativos à prestação do serviço, e repará-lo em tempo hábil caso ocorra algum problema na realização;

7.10 Responsabilizar-se em aguardar/esperar e realizar o transporte dos integrantes da Quadriha no deslocamento em todos os pontos de organização (hotel, local do evento) até a data de retorno para Belo Horizonte;

7.11 Informar o nome da pessoa designada (motoristas) para manter entendimentos através de telefone celular ou contato presente com o fiscal de contrato designado pela Belotur durante a execução do serviço, caso ocorra a necessidade de esclarecimento sobre o evento, horário de deslocamento e saída;

7.12 Prestar todos esclarecimentos que forem solicitados por servidor da Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

7.13 Prestar serviço adequado, com cortesia e urbanidade, cumprindo rigorosamente os horários previstos e ainda respondendo por todas e quaisquer despesas e custos que vierem a dar causa em razão do descumprimento;

7.14 Assegurar socorro imediato em caso de acidente.

7.15 Providenciar a imediata substituição por veículo similar ou superior, na hipótese de ocorrer durante qualquer viagem, impossibilidade de utilização dos veículos, por motivo de defeito de qualquer natureza, indisponibilidade ou acidente, que permitam que os passageiros cumpram

PB

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – BELOTUR

sua agenda em tempo hábil, sem nenhum custo adicional a CONTRATANTE, ficando por conta da Contratada toda e qualquer providência a ser tomada com relação ao veículo indisponibilizado, sob pena das sanções previstas na legislação vigente, bem como, comunicar e obter autorização da Contratante em caso de substituição do veículo ou dos condutores;

7.16 Designar para o serviço veículo limpo (aspirado e lavado, interna e externamente), dedetizado, com a manutenção preventiva e corretiva em dia e a documentação obrigatória à disposição do contratante e das autoridades de fiscalização (Polícias Rodoviária Federal, Militar e Civil). A documentação referida diz respeito a todas as exigências da EMBRATUR, DENATRAN, DETRAN, CONTRAN e AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, tais como: CRLV, Seguro Obrigatório, IPVA do exercício e registros obrigatórios.

7.17 Arcar com as despesas decorrentes de quaisquer infrações sejam quais forem, desde que praticadas por seus empregados, quando relacionada à realização dos serviços.

7.18 Providenciar seguro com cobertura de danos físicos e materiais que ocorram aos passageiros e terceiros, em consequência de acidente envolvendo o veículo locado, considerando-se como passageiros todos os que estiverem sendo transportado, inclusive o motorista, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira na ocorrência de qualquer acidente;

7.19 Ter cobertura total em casos de colisão, incêndio, roubo, furto (inclusive de acessórios do veículo) e perda total do veículo locado, sendo obrigatória à apresentação do Boletim de Ocorrência Policial nos casos de acidentes que envolvam terceiros, furto ou roubo do veículo e seus acessórios;

7.20 Manter as condições dos pneus de acordo com as normas do CONTRAN;

7.21 Organizar, manter e entregar aos motoristas escalados a relação nominal e número de identidade dos passageiros a serem transportados. Esta relação deverá ser solicitada junto ao contratante com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da viagem;

7.22 Responsabilizar-se pelas seguintes despesas:

- a. Manutenção, com reboque em acidentes de trânsito ou ocorrências em viagens;
- b. O reabastecimento, do tanque de combustível, será de responsabilidade da contratada;
- c. Taxas de estacionamento ou ainda outros custos cobrados por órgãos públicos;

7.23 Indicar um representante para que junto a CONTRATANTE possa resolver os problemas apresentados;

7.24 Entregar o veículo que deve ter capacidade de no mínimo 64 (sessenta e quatro) lugares, equipados com tacógrafo, com cinto de segurança nas cadeiras, pneus novos, extintor, estepe, chave de roda e triângulo;

7.25 Manter, durante a vigência do contrato, pelo menos um preposto, com indicação de nome completo, telefone fixo e móvel e endereço eletrônico, que atenda, com exclusividade, as solicitações emanadas da CONTRATANTE, para a realização de procedimentos e soluções de problemas. Quando houver a substituição do preposto, a CONTRATANTE deverá ser previamente comunicada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, com a indicação de todos os dados do novo

PB

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – BELOTUR

preposto;

7.26 Responsabilizar-se civil, penal e administrativamente, por todos e quaisquer danos causados à Administração e/ou a terceiros ou à própria CONTRATANTE, em virtude ou não culpa ou dolo dos empregados por ela designados, devendo reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os danos causados, comprovadamente, por seus funcionários.

7.27 Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento da contratação, facultando-se à Belotur o direito de exigir, a qualquer tempo, a comprovação do cumprimento desta condição, obrigando-se ainda a:

- a) Cumprir todos os princípios éticos e de conduta profissional da contratante;
- b) Não utilizar, em qualquer das atividades da empresa, de trabalho infantil nem de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo;
- c) Conhecer e cumprir as normas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, “Lei Anticorrupção”, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis na Belotur.

8. CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da prestação do serviço contratado.

8.2. Indicar os servidores que serão responsáveis por acompanhar a prestação dos serviços.

8.3. Fiscalizar a manutenção, pela(s) Contratada(s), das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência, durante toda a execução do contrato.

8.4. Tomar as providências administrativas cabíveis, no caso da(s) empresa(s) vencedora(s) da licitação não cumprir(em) as exigências previstas neste Contrato e seus Anexos.

8.5. Preparar e instruir para pagamento, as faturas apresentadas e remetê-las a tempo ao setor competente.

8.6. Efetuar o pagamento, com as devidas retenções legais, após a prestação do serviço.

8.7. Atualizar monetariamente em 0,02% ao dia, no caso de atraso no pagamento.

9. CLÁUSULA NONA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. O presente contrato será executado de forma direta e exclusiva pela CONTRATADA.

9.2. A prestação dos serviços objeto desta contratação, pela sua essencialidade, ocorrerá conforme o Termo de Referência e a proposta apresentada.

9.3. O presente contrato, considerados os aspectos relacionados à economia, eficiência e eficácia, produzirá efeitos jurídicos, vinculando as partes à prestação e à contraprestação assumidas. PB

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – BELOTUR

9.4. É vedada à CONTRATADA a subcontratação total ou parcial de terceiros para execução da prestação de serviços objeto deste contrato, sendo-lhe, portanto, vedado ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações do objeto contratado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do CONTRATADO e o sujeitará à aplicação das normas contidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Belotur, da Lei Federal nº 13.303/2016, nos Decretos Municipais nº 18.289/2023, 18.096/2022 e 16.954/2018 e demais normas atinentes

10.2. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.3. A prática de atos ilícitos sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.4. Os valores de eventuais multas moratórias ou compensatórias terão como referência os percentuais previstos no Decreto Municipal nº 18.096/2022 e, da mesma forma, as demais sanções serão norteadas pelo referido decreto.

10.5. A aplicação de sanção administrativa será precedida de processo administrativo sancionador que obedecerá, dentre outros, aos princípios da transparência, legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, impessoalidade, eficiência, celeridade, oficialidade, publicidade e supremacia do interesse público. PB

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – BELOTUR**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ANTICORRUPÇÃO**

11.1. Na execução do presente contrato é vedado à BELOTUR e à CONTRATADA/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei/ edital;
- d) Alegar o desconhecimento e/ou descumprir as regras previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 e no Decreto Municipal nº 16.954/2018, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis na CONTRATANTE.
- e) Manipular ou fraudar o presente contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 e do Decreto nº 16.954/2018.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

12.1. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

12.2. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando à segurança, à proteção, à confidencialidade e ao sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

12.3. A CONTRATADA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

12.4. A CONTRATADA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

12.5. A CONTRATADA não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

12.6. A CONTRATADA obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – BELOTUR

12.7. A CONTRATADA fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

12.8. À CONTRATADA não será permitido deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

12.9. A CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

12.10. A CONTRATADA deverá notificar, imediatamente, a CONTRATANTE no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

12.11. A notificação não eximirá a CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

12.12. A CONTRATADA que descumprir os termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual, fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

12.13. A CONTRATADA fica obrigada a manter preposto para comunicação com a CONTRATANTE, para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

12.14. O dever de sigilo e confidencialidade e as demais obrigações descritas na presente cláusula permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, bem como entre a CONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços, sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

12.15. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e consequente sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

12.16. A licitante arrematante fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF de seu sócio representante nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. O presente contrato extinguir-se-á ao seu término, sem necessidade de qualquer notificação ou interpelação ou judicial ou extrajudicial, podendo, no entanto, ser rescindido a qualquer tempo.

PB

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – BELOTUR

13.2. O presente contrato poderá ser rescindido, desde que formalmente motivado nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses de a CONTRATADA:

- a) Infringir quaisquer das cláusulas ou condições;
- b) Entrar em regime de falência, dissolver-se ou extinguir-se;
- c) Transferir ou ceder o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte;
- d) Recusar-se a receber qualquer ordem ou instrução para melhor execução deste contrato, insistindo em fazê-lo com imperícia ou desleixo;
- e) Deixar de executar o serviço, abandonando-o ou suspendendo-o por mais de 02 (dois) dias seguidos, salvo por motivo de força maior, desde que haja comunicação prévia e imediata à CONTRATANTE;
- f) Deixar de comprovar o regular cumprimento de suas obrigações trabalhistas, tributárias e sociais;
- g) Ser declarada inidônea e/ou suspensa e/ou impedida do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;
- h) Associar-se com outrem, praticar fusão, cisão ou incorporação, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pela CONTRATANTE, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da CONTRATADA;
- i) Demais hipóteses previstas na legislação.

13.3. A rescisão do contrato poderá ser ainda:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no subitem anterior;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação.

13.4. Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização à CONTRATADA, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no §1º, art. 101 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da BELOTUR.

14.2. A tolerância da CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA, não importará de forma alguma em alteração ou novação.

14.3. A CONTRATADA não poderá caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira.

14.4. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos na Belotur, na Lei Federal nº 13.303/2016 e demais normas aplicáveis.

14.5. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou pendência oriunda(s) do presente instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

PB

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – BELOTUR

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou pendência oriunda do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Belo Horizonte, 16 de JULHO de 2024.

NATHALIA
COELHO SOARES
REIS:07210726667
Assinado de forma digital
por NATHALIA COELHO
SOARES REIS:07210726667
Dados: 2024.07.16 11:50:38
-03'00'

ALEXIS OLIVEIRA
JACINTO:01186996609
Assinado de forma digital por ALEXIS
OLIVEIRA JACINTO:01186996609
Dados: 2024.07.16 09:20:42 -03'00'

EMPRESA MUNICIPAL DE TURISMO DE BELO HORIZONTE S/A – BELOTUR

PAULO SERGIO
BIAGINI:83485309672
EXPRESSO BIAGINI TRANSPORTES LTDA
Assinado de forma digital por PAULO SERGIO
BIAGINI:83485309672
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=2942006000193,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - SFB, ou=RFB e-
CPF A1, ou=ILM BRANCOI, ou=videconferencia,
cn=PAULO SERGIO BIAGINI:83485309672
Dados: 2024.07.16 08:41:08 -03'00'

Testemunhas:

1) 2)

